



# Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

## IMPRENSA OFICIAL

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS



## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

**Organização da Sociedade Civil:** Instituto Brasileiro de Apoio à Pesquisa e Estudo da Música - IBRAPEM

**CNPJ:** 07.953.253/0001-29

*Emenda Parlamentar nº 300.26*

Trata-se de procedimento que tem por objeto a *Inexigibilidade de Chamamento Público*, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e a Organização da Sociedade Civil **Instituto Brasileiro de Apoio à Pesquisa e Estudo da Música - IBRAPEM**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**.

#### I – DO OBJETO:

A parceria destina-se ao custeio das atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, em atendimento às crianças e adolescentes.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o*

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – Praça Félix Guisard, nº 11 – Centro Tel. (12) 3621-6048



# Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

## IMPRENSA OFICIAL

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS



## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

*disposto nesta Lei. (Grifo nosso)*

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

### II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da **LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 5.907/2023** e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2024.

Considerando a **Lei Municipal nº5.647, de 19 de julho de 2021, art 29, § 2º, incisos I e II** que definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – Praça Félix Guisard, nº 11 – Centro Tel. (12) 3621-6048



# Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

## IMPRENSA OFICIAL

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS



## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

*Art.29 Em atendimento ao § 14 do art.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:*

*§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade:*

*I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária;*

*II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação.*

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS - recebeu a indicação da **Emenda Parlamentar nº 300.26** nos termos e para os efeitos contidos na **Lei nº 5.907/2023 (Lei Orçamentária Anual)**, a saber:

Emendas	Descrição	FUNDO	Valor
300.26	Apoiar a entidade Instituto Brasileiro de Apoio à Pesquisa e Estudo da Música, para custeio de suas atividades	FUMCAD	R\$ 20.000,00

Considerando o Ofício 1DOC nº 560 SEDIS/DTASUAS/ATSUAS/2024 de 23 de janeiro de 2024 no qual a Área Técnica do SUAS/SEDIS comunica ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento das Emendas Individuais para o **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCAD** –, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – Praça Félix Guisard, nº 11 – Centro Tel. (12) 3621-6048



# Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

## IMPRENSA OFICIAL

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS



## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Considerando a devolutiva do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** via Ofício nº 03/CMDCA/2024 de 25 de janeiro de 2024, no qual informam a situação cadastral das Organizações da Sociedade Civil, dentre elas o **Instituto Brasileiro de Apoio à Pesquisa e Estudo da Música - IBRAPEM**, que está habilitado perante este Conselho, cumprindo suas finalidades estatutárias, registrada no CMDCA sob o nº 120060028.

Considerando que será designado gestor responsável pelas parcerias *firmadas entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil sob financiamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCAD*.

Deste modo, considerando que a OSC apresentou Plano de Trabalho com justificativa satisfatória para a utilização do recurso da emenda bem como as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil que evidencia experiência prévia na realização do serviço, e demonstra condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas, justificamos a Inexigibilidade de Chamamento Público.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa 3779, dotação orçamentária 25.03.00.3.3.50.43.08.243.4001.2128 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000005 - no valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

**Kátia de Oliveira**  
Assistente Social/CRESS 40.234  
Área Técnica do SUAS

**Danielly Jacob Carlos Torres**  
Gestora do Sistema Único da Assistência Social

**Isabel Cristina Pastorelli Teixeira**  
Diretora do Departamento Técnico de Administração do SUAS

**Luís Lobato dos Santos**  
Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – Praça Félix Guisard, nº 11 – Centro Tel. (12) 3621-6048